DELIBERAÇÃO CME Nº 005/2026, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui e atualiza a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Cambuci/RJ

O Conselho Municipal de Educação de Cambuci/RJ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205 e 227 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

CONSIDERANDO o disposto a Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as Diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 435 de 10 de dezembro de 2021, que aprova o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023 que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de Agosto de 2025 Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 15.388/2026, que aprova o Plano Nacional de Educação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E BASE LEGAL

Art. 1º- Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral - PMEITI no âmbito da Rede Pública de Ensino de Cambuci/RJ, destinada a orientar a implementação, a organização, a expansão, o acompanhamento e a avaliação da oferta de educação integral em jornada de tempo integral, assegurando o desenvolvimento humano multidimensional dos estudantes da Educação Básica matriculados na rede municipal de ensino.

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS E PRINCÍPIOS

Art. 2º - A Educação Integral em Tempo Integral no Município de Cambuci fundamenta-se na concepção de educação como direito humano, social e subjetivo, devendo assegurar acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento integral, orientando-se pelos seguintes princípios:

I. **Desenvolvimento Integral e Multidimensional:** formação que contempla as dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética dos estudantes;
II. **Justiça Curricular e Equidade:** distribuição justa das oportunidades de aprendizagem, priorizando grupos em situação de maior vulnerabilidade social e territorial;
III. **Indissociabilidade entre Tempo e Proposta Pedagógica:** articulação intrínseca entre o tempo ampliado e a reorganização matriz curricular, superando a concepção de mera custódia ou guarda;
IV. **Inclusão e Diversidade:** acolhimento pedagógico das singularidades de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotados, bem como populações rurais e tradicionais;
V. **Sustentabilidade e Identidade Territorial:** valorização do patrimônio socioambiental, cultural e histórico do município de Cambuci.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS E FINALIDADES E DO PÚBLICO PRIORITÁRIO

Art. 3º- São diretrizes gerais da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral - PMEITI:

I. Ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral;
II. Assegurar jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;
III. Promover gestão democrática;
IV. Garantir a igualdade de condições de acesso, permanência e aprendizagem;
V. Promover a integração entre currículo, território e comunidade;
VI. Fortalecer a alfabetização, o letramento, o pensamento matemático e científico;
VII. Promover a equidade e práticas de combate ao racismo, preconceito e todas as formas de discriminação;
VIII. Fortalecer a relação entre escola, família e comunidade.

Art. 4º- A Política Municipal de Educação em Tempo Integral tem por finalidades:

I. Assegurar aos estudantes o direito educação pública de qualidade, inclusiva, equitativa e socialmente referenciada;
II. Elevar os níveis de aprendizagem e o desenvolvimento global dos estudantes;
III. Promover o desenvolvimento integral em suas dimensões: intelectual, social, física, emocional, cultural e política;
IV. Mitigar as desigualdades educacionais, sociais e territoriais presentes no município;
V. Prevenir a evasão escolar, o abandono e a distorção idade-série;

Art. 5º- Para o ingresso nas turmas de tempo integral deverá observar como público prioritário, especialmente na expansão de matrículas em tempo integral:

I. Estudantes em situação de vulnerabilidade social, em situação de risco ou violação de direitos (sob medida protetiva ou em acompanhamento pelos órgãos da rede de garantia de direitos - CRAS, CREAS, Conselho Tutelar);

II. Crianças e adolescentes de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;

III. Estudantes pertencentes a grupos historicamente excluídos ou discriminados;

IV. Estudantes com defasagem idade/ano e necessidades de recomposição das aprendizagens;

V. Estudantes público-alvo da Educação Especial.

Parágrafo Único - A definição dos critérios de priorização deverá observar dados educacionais e sociais, sem produzir qualquer forma de estigmatização ou discriminação**.**

CAPÍTULO IV

DO MODELO DE OFERTA E JORNADA ESCOLAR

Art. 6º - A oferta da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Cambuci ocorrerá sob os seguintes formatos:

I. **Escolas de Tempo Integral (ETI):** unidades escolares com oferta predominante ou integral das matrículas em jornada ampliada;

II. **Escolas Mistas:** unidades escolares que ofertam concomitantemente turmas em tempo parcial e turmas em tempo ampliado.

Parágrafo Único - A jornada escolar na Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo.

Art. 7º- A organização da jornada deve superar a dicotomia entre turno e contraturno, garantindo a integração dos tempos, espaços e saberes pedagógicos ao longo do dia.

Art. 8º- A implantação e o plano de expansão da jornada em tempo integral deverão considerar:

I. Demanda educacional do município;

II. Características do território;

III. Disponibilidade e adequação da infraestrutura;

IV. Disponibilidade de profissionais;
V. Alimentação escolar;
VI. Transporte escolar, quando necessário;
VII. Disponibilidade orçamentária;
VIII. Capacidade de atendimento da unidade escolar;
IX. Diagnóstico das desigualdades educacionais e sociais.

Art. 9º- A implantação ou expansão deverá ocorrer de forma planejada e progressiva, priorizando unidades escolares e territórios que apresentem maiores necessidades educacionais e sociais.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E AVALIAÇÃO

Art. 10 - A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a integração entre a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, o Currículo da Rede Municipal de Ensino e a Parte Diversificada.

Art. 11 - A organização curricular deverá considerar:

I. Integração entre os diferentes componentes curriculares;
II. Interdisciplinaridade;
III. Articulação teoria e prática;
IV. Protagonismo dos estudantes;
V. Utilização pedagógica das tecnologias;
VI. Valorização da cultura local;
VII. Desenvolvimento de projetos integradores.

Art. 12 - A Parte Comum Curricular deverá observar integralmente as competências, habilidades, objetivos de aprendizagem e demais orientações estabelecidas pela BNCC, e pelo Currículo da Rede Municipal de Ensino de Cambuci.

Art. 13 - A Parte Diversificada será organizada de acordo com as necessidades dos estudantes, as características socioculturais e territoriais, bem como as prioridades

educacionais da Rede Municipal de Ensino, de forma articulada ao currículo, podendo contemplar, entre outras, as seguintes áreas:

I. Linguagens:
- **a.** Língua Portuguesa e práticas de leitura e escrita;
- **b.** Língua Estrangeira;
- **c.** Esporte e Recreação;
- **d.** Expressão Artística;
- **e.** Práticas de comunicação oral, corporal, visual e digital.

II. Matemática:
- **a.** Matemática;
- **b.** Educação Financeira;
- **c.** Resolução de problemas;
- **d.** Raciocínio lógico e pensamento computacional.

III. Ciências da Natureza:
- **a.** Práticas Agropecuárias;
- **b.** Educação do Campo;
- **c.** Sustentabilidade;
- **d.** Educação Ambiental;
- **e.** Meio Ambiente;
- **f.** Iniciação científica e robótica.

Art. 14 - A parte diversificada não deverá funcionar como currículo paralelo ou desarticulado, devendo manter relação direta com as aprendizagens da parte comum.

Art. 15 - Serão desenvolvidos de forma **transversal e interdisciplinar**:

I. Educação Digital e Midiática;
II. Educação para as Relações Étnico-Raciais e Antirracista;
III. Educação Política e para a Cidadania;
IV. Educação Ambiental, Sustentabilidade e responsabilidade Socioambiental.
V. Educação Inclusiva;

VI. Prevenção às violências e promoção da cultura de paz;

VII. Respeito à diversidade;

VIII. Esporte, Lazer e Práticas Corporais;

IX. Educação Financeira e Empreendedorismo;

X. Língua Estrangeira, quando pertinente à proposta pedagógica;

XI. Outras áreas, projetos ou práticas pedagógicas que atendam às necessidades e especificidades dos estudantes e às prioridades da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - A Educação Política e para a Cidadania deverá ser desenvolvida de maneira plural, democrática, apartidária e compatível com os princípios constitucionais, promovendo conhecimentos sobre democracia, direitos e deveres, participação social, instituições públicas, ética, convivência democrática e responsabilidade coletiva.

Art. 16 - Todas as unidades escolares que ofertam a Educação Integral em Tempo Integral deverão revisar e/ou atualizar seu Projeto Político-Pedagógico contemplando:

I. Concepção de Educação Integral;

II. Diagnóstico da realidade escolar;

III. Perfil dos estudantes;

IV. Organização dos tempos e espaços;

V. Matriz curricular;

VI. Integração entre base comum curricular e parte diversificada;

VII. Projetos interdisciplinares;

VIII. Estratégias de inclusão;

IX. Ações para Relações Étnico-Raciais de Educação Antirracista;

X. Estratégias de recomposição das aprendizagens;

XI. Participação estudantil;

XII. Relação escola-família-comunidade;

XIII. Avaliação da aprendizagem;

XIV. Acompanhamento da frequência;

XV. Estratégias de busca ativa;

XVI. Articulação intersetorial;

XVII. Plano de monitoramento e avaliação.

Art. 17 - As unidades de Educação Infantil, compreendendo creches e pré-escolas, que ofertarem Educação em Tempo Integral deverão revisar e/ou atualizar seu Projeto Político-Pedagógico - PPP, de forma a incorporar os princípios e as diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral, respeitadas as especificidades da primeira infância e assegurada a indissociabilidade entre educar, cuidar e brincar.

§ 1º - A organização curricular da Educação Infantil em tempo integral deverá considerar a criança como sujeito histórico e de direitos, participante dos processos de aprendizagem e desenvolvimento, garantindo experiências que contemplem suas dimensões física, afetiva, emocional, social, cultural, cognitiva, ética, estética e comunicativa.

§ 2º - O Projeto Político-Pedagógico das creches e pré-escolas que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverá contemplar, no mínimo:

I. A concepção de criança e de infância;
II. Os princípios da Educação Integral e da Educação Infantil;
III. Os direitos de aprendizagem e desenvolvimento: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se;
IV. Os Campos de Experiências previstos na BNCC e no currículo da Rede Municipal de Ensino;
V. A organização dos tempos, espaços, materiais e ambientes educativos;
VI. A integração entre os momentos de acolhimento, alimentação, higiene, repouso, cuidados, brincadeiras, exploração, interação e experiências pedagógicas;
VII. Práticas pedagógicas que valorizem a curiosidade, a investigação, a criatividade, a imaginação e o protagonismo infantil;
VIII. Estratégias de inclusão e acessibilidade para garantir a participação de todas as crianças;
IX. Ações de Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER), valorização das identidades, culturas e histórias e contribuições dos diferentes povos e o desenvolvimento de práticas pedagógicas comprometidas com uma educação antirracista desde a primeira infância;
X. Ações de educação ambiental e sustentabilidade, promovendo a construção de relações de respeito, cuidado e responsabilidade das crianças com a natureza, o meio ambiente e o território em que estão inseridas;

XI. Experiências de educação midiática e cultura digital adequadas à faixa etária das crianças, priorizando o uso pedagógico, crítico, seguro, responsável e consciente das tecnologias;

XII. Estratégias de fortalecimento da relação entre instituição, famílias e comunidade;

XIII. Estratégias de transição entre creche e pré-Escola e entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, assegurando continuidade das experiências e aprendizagens;

XIV. Mecanismos de acompanhamento do desenvolvimento das aprendizagens das crianças, considerando suas singularidades, necessidades, ritmos e potencialidades;

XV. Organização dos momentos de alimentação, higiene, repouso e demais cuidados como parte integrante da proposta educativa (rotina escolar);

§ 3º - Nas unidades de creche e pré-escola, os momentos de cuidado, alimentação, higiene, repouso, a colhimento e brincadeiras deverão ser compreendidos como parte do currículo e as experiências educativas, não sendo considerados momentos desvinculados da ação pedagógica.

Art. 18 - A revisão e/ou atualização do Projeto Político-Pedagógico deverá assegurar a participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias, Conselho Escolar e demais segmentos da comunidade escolar.

Art. 19 - A avaliação da aprendizagem deverá ser contínua, diagnóstica, formativa, processual e inclusiva, considerando o desenvolvimento dos estudantes e as aprendizagens previstas para cada etapa e ano escolar.

Parágrafo Único - As atividades da parte diversificada não deverão reduzir-se à atribuição de notas, devendo prevalecer o acompanhamento qualitativo e formativo do desenvolvimento dos estudantes.

Art. 20 - A avaliação na Educação Infantil deverá ocorrer mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção, retenção ou classificação, considerando as características, potencialidades, necessidades e singularidades de cada criança.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA, GESTÃO E INTERSETORIALIDADE

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Educação instituirá **Coordenação Municipal de Educação em Tempo Integral** para coordenar e acompanhar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com as seguintes atribuições:

I. Elaborar orientações técnicas;
II. Apoiar as escolas;
III. Acompanhar a implementação;
IV. Promover formação continuada;
V. Acompanhar indicadores;
VI. Orientar a elaboração e revisão dos PPPs;
VII. Articular ações intersetoriais;
VIII. Produzir relatórios;

Art. 22 - A Coordenação Municipal de Educação em Tempo Integral deverá ser composta por equipe com representação técnica da Secretaria Municipal de Educação e, quando pertinente, contará com a participação de representantes do Conselho Municipal de Educação, dos Conselhos Escolares e de outros órgãos envolvidos na implementação, no acompanhamento e na avaliação da política de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 23 - Compete às unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral:

I. Implementar a política conforme as diretrizes municipais e pela legislação vigente;
II. Revisar e/ou atualizar o Projeto Político-Pedagógico;
III. Elaborar seu plano de ação;
IV. Acompanhar frequência e aprendizagem;
V. Promover integração curricular;
VI. Garantir participação da comunidade;
VII. Assegurar ambiente inclusivo e seguro;

VIII. Registrar e comunicar os resultados;

IX. Participar dos processos de monitoramento e avaliação.

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer instrumentos de cooperação com as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Meio Ambiente, Agricultura e demais órgãos, respeitadas as competências legais de cada área.

CAPÍTULO VII

DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EQUIDADE

Art. 25 - O acesso às matrículas em tempo integral deverá observar critérios públicos, transparentes e não discriminatórios.

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver estratégias para assegurar a permanência dos estudantes, contemplando:

I. Acompanhamento da frequência;

II. Busca ativa escolar;

III. Identificação precoce de situações de abandono ou infrequência;

IV. Acompanhamento pedagógico;

V. Apoio à inclusão;

VI. Alimentação escolar adequada;

VII. Transporte escolar, quando necessário;

VIII. Infraestrutura adequada;

IX. Articulação com as famílias.

Art. 27 - A expansão da oferta deverá priorizar a equidade, buscando reduzir desigualdades de acesso às oportunidades educacionais, culturais, esportivas, científicas e tecnológicas.

Art. 28 - A Educação Integral deverá promover a articulação intersetorial entre as políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de Educação, Saúde, Assistência

Social, Cultura, Esporte e Lazer, Meio Ambiente, Agricultura e Segurança, bem como outras áreas necessárias ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 29 - A articulação intersetorial poderá envolver:

I. Ações em conjunto;
II. Projetos educativos;
III. Campanhas;
IV. Atendimento e acompanhamento de alunos;
V. Compartilhamento de espaços públicos;
VI. Atividades culturais, esportivas, científicas e ambientais;
VII. Ações de prevenção e proteção.

Parágrafo Único - A articulação intersetorial não implicará a transferência para as unidades escolares de responsabilidades, atribuições ou competências próprias de outros órgãos, setores ou políticas públicas, devendo cada área atuar de acordo com suas respectivas competências legais e institucionais.

CAPÍTULO VIII

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 30 - A implementação da Política deverá assegurar a adequada alocação de profissionais, observando:

I. Formação compatível com as funções exercidas;
II. Jornada de trabalho adequada;
III. Continuidade pedagógica;
IV. Condições de trabalho;
V. Valorização profissional.

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Educação deverá instituir programa permanente de formação continuada para a Educação Integral, contemplando fundamentos da educação integral, currículo integrado, interdisciplinaridade, avaliação formativa, inclusão, educação antirracista, direitos humanos, educação midiática, cultura digital, educação

ambiental, metodologias ativas, recomposição das aprendizagens, gestão democrática, desenvolvimento socioemocional e planejamento pedagógico.

Parágrafo Único - A formação continuada dos profissionais da educação deverá considerar as necessidades identificadas pelo monitoramento da política e pelos resultados educacionais das escolas.

Art. 32 - Garantia de que, no mínimo, 1/3 (um terço) da jornada de trabalho do docente seja destinado às atividades extraclasse, compreendendo estudos, planejamento, avaliação e demais atividades pedagógicas, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 33 - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de monitoramento contínuo e avaliação periódica pela Secretaria Municipal de Educação, com participação das unidades escolares e instâncias de controle e participação social.

Art. 34 - O sistema de monitoramento da política de Educação Integral em Tempo Integral deverá contemplar, entre outros, os seguintes indicadores:

I. Número de escolas com oferta em tempo integral;
II. Número e percentual de matrículas em tempo integral;
III. Distribuição territorial das matrículas;
IV. Frequência escolar;
V. Abandono e evasão;
VI. Permanência;
VII. Aprendizagem;
VIII. Alfabetização e recomposição das aprendizagens;
IX. Participação dos estudantes;
X. Inclusão e atendimento educacional especializado;
XI. Participação das famílias;
XII. Formação dos profissionais;

XIII. Infraestrutura;

XIV. Alimentação escolar;

XV. Transporte escolar;

XVI. Equidade no acesso e permanência;

XVII. Resultados das avaliações internas e externas;

XVIII. Demonstrativo dos recursos aplicados e ações intersetoriais executadas.

Art. 35 - Os dados educacionais deverão ser utilizados para identificar desigualdades, planejar intervenções pedagógicas, orientar a formação continuada, reorganizar ações, definir prioridades de investimento, apoiar as escolas, avaliar resultados e aperfeiçoar a política pública.

CAPÍTULO X

DO FINANCIAMENTO

Art. 36 - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será financiada com recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento da educação, observada a legislação vigente, as dotações orçamentárias próprias e a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 37 - A aplicação dos recursos deverá priorizar as condições necessárias para garantir a qualidade da oferta, incluindo:

I. Infraestrutura;

II. Equipamentos;

III. Materiais pedagógicos;

IV. Alimentação escolar;

V. Transporte;

VI. Formação dos profissionais;

VII. Acessibilidade;

VIII. Recursos tecnológicos;

IX. Espaços culturais, esportivos, científicos e ambientais.

Art. 38 - A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar a transparência e a publicidade das informações relativas à implantação, expansão, organização, funcionamento, financiamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, observadas a legislação vigente e as normas de proteção de dados e de acesso à informação.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - As despesas decorrentes desta Deliberação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, quando necessário e observada a legislação aplicável, mediante a utilização de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de repasses do Programa Escola em Tempo Integral e de outras fontes de recursos legalmente vinculadas à educação.

Art. 40 - A Secretaria Municipal de Educação elaborará Plano Municipal de Implementação e Expansão da Educação em Tempo Integral, contendo metas, etapas, unidades prioritárias, cronograma, estimativa de matrículas, necessidades de infraestrutura, recursos humanos, alimentação, transporte, financiamento, formação e mecanismos de monitoramento com a participação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 41 - Os casos omissos na aplicação desta Deliberação serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a legislação educacional vigente e as deliberações do Conselho Municipal de Educação.

Art. 42 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci/RJ, 09 de setembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
VINICIO AZEREDO DA SILVA
Data: 09/09/2026 16:06:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br